LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Cristóvão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 163, inciso I, da Lei Municipal nº 69, de 29 de abril de 2022, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2026.0009.000000495-1, outorga a presente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 12/2026

Em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ nº 13.128.855/0001-44, sediado na Praça São Francisco, N.º 11, bairro centro, referente à execução da obra de implantação e pavimentação asfáltica de trecho rodoviário com extensão de 10,2 km, com início na rodovia SE-065, nas coordenadas UTM 696962 E/8783330 N, e término no ponto de coordenadas UTM 706079 E / 8784248 N, no município de São Cristóvão, Sergipe.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Esta Licença de Instalação foi emitida com base no Parecer Técnico n.º 57-2026/SEMMA/GASEC/DILFA/COLAM, com validade de 3 (três) anos a contar da data de assinatura;
2. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal;
3. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei;
4. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ambiental expedida, mantendo-se a exigibilidade das condicionantes ambientais que se fizerem necessárias após tal ato, nas seguintes hipóteses:
 a. Violação de normas ambientais;
 b. Inadequação de quaisquer condicionantes;
 c. Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 d. Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 e. Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 f. Acidentes que gerem, de forma efetiva ou potencial, dano ambiental significativo.

CONDICIONANTES

1. O requerente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00 m de largura por 1,00 m de altura, conforme modelo encaminhado pela SEMMA.
2. O requerente deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar a partir desta data, apresentar os seguintes documentos:
 a. Caracterização de todos os corpos hídricos que sofrem interferência do traçado da rodovia e os respectivos projetos das soluções de engenharia necessárias para garantir o fluxo natural dos cursos d'água e mitigar os impactos nas Áreas de Preservação Permanente – APPs, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012; e
 b. Projeto das passagens de fauna quantificadas e dimensionadas em conformidade com número e espécies existentes.

3. Esta Licença não autoriza a instalação e operação de canteiro de obras do empreendimento. Para tanto, o interessado deverá formalizar o devido requerimento de licenciamento no órgão ambiental competente.
4. Esta Licença não autoriza o empreendimento a realizar supressão de vegetação. Para realizar essa atividade, inclusive corte de espécies isoladas, o interessado deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio no órgão ambiental competente, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a Instrução Normativa Ibama n.º 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal n.º 12.651/2012.
5. As interferências nos corpos hídricos existentes deverão ser projetadas e executadas de maneira a modificar minimamente as Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme a Lei Federal n.º 12.651/2012.
6. O traçado da rodovia deverá ser equipado com passagens de fauna apropriadas ao número e espécies, conforme projeto a ser apresentado.
7. Durante a realização da obra deverão ser executadas as seguintes medidas:
 a. Manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
 b. Manter sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar emevitar transtornos na condução do tráfego;
 c. Utilizar concreto e asfalto de usinas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
 d. Manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão da obra, conforme estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
 e. Orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil no entorno da obra, nas APPs e em terrenos baldios próximos ao empreendimento, devendo tais materiais ser acondicionados de forma adequada;
 f. Evitar procedimentos de abastecimento e lubrificação de equipamentos nas APPs e no entorno do empreendimento;
 g. Manter limpas as regiões limítrofes ao empreendimento, não sendo permitida a disposição de quaisquer tipos de resíduos ou materiais da construção civil fora da área do empreendimento.
8. As usinas de asfalto e concreto utilizadas na área do empreendimento, destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema n.º 24/2000, Resolução Conama n.º 491/2018 e Resolução Conama n.º 506/2024 e ser devidamente licenciadas pela SEMMA.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. O requerente deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para os corpos hídricos.
11. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de implantação do empreendimento deverãomser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais terão que estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005 e suas alterações.
13. Por ocasião da conclusão da obra, deverão ser apresentados à SEMMA, sem prejuízo dos demais documentos pertinentes, os seguintes:
 a. Relatório de Conclusão da Obra;
 b. Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente.
14. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002 e suas alterações.
15. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente. Esta Licença de Instalação, bem como as respectivas cópias das licenças das jazidas, deverão ser mantidas nas dependências do empreendimento.
16. O requerente responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

17. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à SEMMA para avaliação.

São Cristóvão/SE, 06 de novembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por **Janine Menezes de Oliveira**, **Secretária Municipal do Meio Ambiente**, em 06/11/2026, às 14:41, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590277** e o código CRC **D62CEDD7**.
